



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 às 14:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6513155: DECRETO Nº 9.953, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Brusque

MUNICÍPIO

Brusque



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6513155>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETO nº 9.953, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE-SC**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

Considerando os princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

Considerando que as contratações de serviços e as aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro, deverão ser adequadas e antecipadamente planejadas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

Considerando que o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 24, também veda a despesa sem o prévio empenho;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 15, que *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17;*

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio econômico e financeiro do Município e de ajuste de fluxo dos gastos públicos;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

Considerando a instabilidade econômica no país, que atinge sobremaneira os municípios brasileiros, trazendo a necessidade de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas Públicas;

Considerando o compromisso de manter em dia os desembolsos para as despesas com fornecedores, despesas com pessoal e demais obrigações;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.302, de 06 de outubro de 2022, que regulamenta a responsabilidade dos gestores municipais pelo envio dos documentos fiscais comprobatórios de despesas da administração pública direta no Município de Brusque e dá outras providências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETA:

Art. 1º Para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, ficam determinadas as seguintes ações:

I – suspensão, de forma temporária, à concessão de gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis que impliquem aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e em caso de calamidade pública;

II – suspensão, de forma temporária, de novas nomeações de servidores, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e calamidade pública, provocados por exoneração, afastamento, demissão, vacância de cargos que exigem a substituição;

III – suspensão, de forma temporária, de novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município;

IV – suspensão, de forma temporária, de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio e Gabinete do Prefeito, com exceção dos servidores do Fundo Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pelo Secretário Municipal de Saúde e de acordo com inciso IV do art. 5º do Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.422, de 03 de abril de 2023;

V – suspensão, de forma temporária, de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio e Gabinete do Prefeito;

VI – contenção do consumo de energia elétrica em todos os órgãos da Administração Municipal;

VII – controle e racionalização da aquisição e consumo de materiais de expediente e limpeza;

VIII – controle e contenção do uso de linhas telefônicas fixas e móveis.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta.

Art. 2º Fica instituído, além das medidas descritas no artigo anterior, que:

I – somente serão aceitas as requisições e solicitações para compras até o dia 06 de dezembro de 2024;

II – somente serão aceitas as notas fiscais ou demais documentos comprobatórios de despesas entregue até o dia 16 de dezembro de 2024;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

III – as medições devidas para pagamento de obras e serviços deverão ser apresentadas com a documentação necessária até o dia 16 de dezembro de 2024;

IV – no surgimento de condições de emergência, estas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade da chefia do departamento, o não encaminhamento dos documentos (Notas Fiscais) nos prazos acima estipulados, uma vez que não poderá ser realizado o devido reconhecimento das despesas em sua data de ocorrência.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º A Controladoria, com o auxílio da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2024.

ANDRE  
VECHI:06605866908

Assinado de forma digital por  
ANDRE VECHI:06605866908  
Dados: 2024.10.10 15:11:29  
-03'00'

**ANDRÉ VECHI**  
Prefeito de Brusque

EDENA BEATRIS  
CENSI:71255036915

Assinado de forma digital por  
EDENA BEATRIS  
CENSI:71255036915  
Dados: 2024.10.10 08:50:19 -03'00'

**EDENA BEATRIS CENSI**

Secretária Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio

SONIA KNIHS  
CRESPI

Assinado de forma digital  
por SONIA KNIHS CRESPI  
Dados: 2024.10.09 17:18:05  
-03'00'

**SONIA KNIHS CRESPI**

Respondendo pela Procuradoria-Geral do Município  
Portaria nº 16.360/2024

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE  
SOUZA:12985317991

Assinado de forma digital por  
AURINHO SILVEIRA DE  
SOUZA:12985317991  
Dados: 2024.10.10 15:11:45 -03'00'

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito